

TERMO DE REFERÊNCIA

Futura e Eventual aquisição de Açúcar, Chá Mate e Canela em Rama

FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL - CNPJ: 20.260.121/0001-80
Av. José Roberto Migliorini, 850 - Santa Mônica, Uberlândia - MG, 38408-251

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Tem-se por objeto a futura e eventual aquisição de açúcar, chá mate e canela em rama, destinados a atender às demandas rotineiras da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, contribuindo para o preparo de bebidas e lanches ofertados durante eventos, atividades esportivas, culturais e institucionais promovidos pela Fundação, bem como para a reposição dos estoques desses itens de consumo, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento. Além disso, enviou-se convite à ATA para as demais Secretarias da Prefeitura de Uberlândia, sendo que, a Secretaria Municipal de Administração solicitou adesão por meio do Ofício nº 513/2025/SMA/GS, datado de 29/07/2025 e a Secretaria Municipal de Agronegócio, por meio do Ofício nº 601/2025/DAF/SMAGRO, datado de 30/07/2025. As solicitações apresentam, seu respectivo quantitativo, ao qual está explicitado, em detalhe, na tabela abaixo deste Termo de Referência.

QUANTITATIVO ESTIMADO						
ITEM	ME/EPP OU AC*	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTI DADE	VR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITENS DESTINADOS A ME/EPP						
01	ME/EPP	Açúcar Cristal 5kg- embalagem de 5kg Tipo: Açúcar cristal branco Aparência: Cristais de sacarose incolores ou brancos, de brilho intenso, secos e soltos (não empedrados) Odor e Sabor: Característicos, isentos de odores estranhos e de sabores estranhos ou desagradáveis Umidade: Máximo de 0,10% (conforme legislação vigente) Polarização: Mínimo de 99,5°Z Condutividade elétrica (cinzas condutimétricas): Máximo de 0,10% Redutores (açúcares redutores): Máximo de 0,05% Cor (ICUMSA): Máximo de 150 unidades ICUMSA (escala internacional de cor) Ausência de: Impurezas, sujidades, contaminantes, corpos estranhos, fermentações ou qualquer alteração que comprometa a qualidade Embalagem:	PCT	2.400	R\$ 22,72	R\$ 54.528,00

TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTITATIVO ESTIMADO						
ITEM	ME/EPP OU AC*	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTI DADE	VR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Embalado em pacotes de 5kg , com material resistente , lacrado, higiênico e apropriado para alimentos. Os pacotes devem conter rótulo legível com as seguintes informações: nome do produto; nome e endereço do fabricante; CNPJ; data de fabricação e validade; lote; peso líquido; registro no Ministério da Agricultura (MAPA) , conforme legislação vigente; selo de inspeção e/ou conformidade sanitária; informação nutricional, conforme exigência da ANVISA OBS: Data de fabricação mais recente a contar da data da entrega .				
02	ME/EPP	Chá Mate - Embalagem de 250g Tipo: Chá mate tostado (erva-mate tostada) Forma de Apresentação: A granel (moído) pacote de 250g Cor: Marrom-claro a marrom-escuro (uniforme) Odor e sabor: Característicos da erva-mate tostada, isento de odores estranhos, mofo ou ranço Pureza: Livre de corpos estranhos, insetos, fragmentos metálicos, sujidades ou qualquer outro contaminante Umidade Máxima: 8% (para manter aroma e sabor, conforme legislação do MAPA) Ausência de: Produtos químicos, conservantes artificiais, aditivos ou aromatizantes não naturais Propriedades Nutricionais: Não obrigatórias, mas deve constar a tabela nutricional na embalagem OBS: Data de fabricação mais recente a contar da data da entrega .	PCT	960	R\$9,49	R\$ 9.110,40
03	ME/EPP	Canela em rama (casca) - Embalagem de 250g Tipo: Canela em cavaco (rama/casca) Origem: Natural, vegetal Cor: Marrom-claro a marrom-escuro, uniforme Aroma e sabor: Característicos, intensos e próprios da canela, sem odores estranhos, ranço ou mofo Textura: Seca, firme, sem sinais de umidade, bolor ou deterioração Pureza: Produto livre de impurezas, fragmentos metálicos, insetos ou outras substâncias estranhas Granulometria: Pedacos com tamanho variando entre 3 a 10 cm (aceitável para uso culinário) Teor de umidade: Máximo de 12%, conforme padrões da ANVISA e do Ministério da Agricultura				

TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTITATIVO ESTIMADO						
ITEM	ME/EPP OU AC*	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTI DADE	VR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Embalagem: Embalado em pacotes de 250g Embalagem primária: plástica, transparente ou opaca, resistente, hermeticamente fechada, adequada à conservação de alimentos Embalagem secundária (caixa ou fardo) para transporte com identificação do produto Rotulagem obrigatória (legível e em português): Nome do produto (Canela em cavaco / Rama ou Casca); nome e endereço do fabricante ou distribuidor; CNPJ; data de fabricação e validade; lote; peso líquido; Informação nutricional conforme RDC nº 429/2020; instruções de conservação; origem vegetal Registro ou dispensa junto ao MAPA ou ANVISA, conforme aplicabilidade OBS: Data de fabricação mais recente a contar da data da entrega..	PCT	120	R\$ 49,21	R\$ 5.905,20

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Valor Estimado

1.4. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$69.543,60 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)** conforme custos unitários opostos na Tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Prazo de Vigência

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado da assinatura do último signatário necessário, na forma do art. 82 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, podendo ser

TERMO DE REFERÊNCIA

prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.

1.7. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, caso for necessário, é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou ordem de execução de serviço quando se tratar de entrega imediata e integral, nos termos do artigo 95, inciso II, da Lei 14.133/21.

1.8. Os preços registrados na ata poderão ser alterados, nas hipóteses previstas no art. 84 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, sendo aplicáveis ao reajuste/repactuação os mesmos critérios e condições previstas para revisão dos contratos conforme subitem 1.9 e seguintes termo.

Do Reajuste Contratual ou Revisão de Preços

1.9. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou a data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato.

1.10. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

1.11. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada.

1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.13. A data de consolidação do orçamento é : 01/08/2025.

1.14. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da Ata de Registro de Preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

1.15. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 1.10 deste termo.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

1.17. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, especificamente açúcar cristal, chá mate e canela em rama, com o objetivo de garantir o abastecimento contínuo e adequado desses insumos nas unidades administradas pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL. Tais produtos são rotineiramente utilizados no preparo de bebidas quentes destinadas ao atendimento de servidores, colaboradores, visitantes e participantes das atividades desenvolvidas pela Fundação.

2.2. A medida visa suprir de forma contínua e eficiente às demandas essenciais por gêneros alimentícios nas instalações sob responsabilidade da FUTEL, assegurando condições adequadas tanto para o pleno desenvolvimento das ações institucionais quanto para o acolhimento humanizado ao público atendido.

2.3. A FUTEL é uma fundação pública municipal, cuja finalidade precípua é a promoção do esporte, do lazer e da qualidade de vida da população de Uberlândia, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 751/2023, que dispõe sobre a organização da administração pública direta e indireta do município. Sua estrutura e funcionamento também estão regulamentados pela Lei Complementar Municipal nº 497/2009 e pelo Decreto Municipal nº 11.792/2009, que aprova seu Estatuto.

2.4. A Fundação é responsável pela gestão de diversos equipamentos públicos de grande relevância social, tais como o Parque do Sabiá, o Parque Aquático, a Arena Sabiazinho, o Estádio Municipal Parque do Sabiá, os Centros Poliesportivos, o CIE (Centro de Iniciação ao Esporte) e o UTC (Uberlândia Tênis Clube), que acolhem diariamente expressivo número de usuários e são fundamentais para a execução das políticas públicas municipais nas áreas de esporte e lazer.

2.5. Considerando a diversidade, a capilaridade das ações desenvolvidas e o intenso fluxo de pessoas nesses ambientes, é imprescindível a manutenção de um estoque mínimo e contínuo de gêneros alimentícios, como os ora propostos, a fim de garantir a regularidade do atendimento institucional e o suporte necessário às rotinas administrativas, esportivas, recreativas, culturais e sociais desempenhadas pela Fundação.

2.6. A adoção do regime de aquisição futura e eventual mostra-se tecnicamente adequada, pois possibilita o atendimento das demandas de forma dinâmica e conforme a necessidade real da Administração, assegurando maior eficiência, economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, além de prevenir situações de desabastecimento de itens essenciais à rotina institucional.

2.7. Dessa forma, a contratação ora proposta encontra-se plenamente justificada e alinhada à missão legal e institucional da FUTEL, sendo medida indispensável para assegurar a continuidade e

TERMO DE REFERÊNCIA

regularidade das atividades desempenhadas nas unidades sob sua responsabilidade, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3.2. A solução proposta consiste na aquisição de **gêneros alimentícios** destinados ao atendimento das atividades institucionais desenvolvidas nas estruturas físicas sob responsabilidade da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL. O fornecimento dos produtos visa garantir o abastecimento contínuo de insumos utilizados no preparo de bebidas quentes, proporcionando melhor acolhimento a servidores, colaboradores e usuários dos espaços esportivos, de lazer e administrativos da Fundação.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, esta solução contempla desde a aquisição dos produtos, seu armazenamento adequado, controle de validade, distribuição conforme a demanda das unidades e o descarte ambientalmente correto das embalagens. Dessa forma, busca-se garantir qualidade, segurança no consumo, planejamento logístico, economia e sustentabilidade ambiental, minimizando desperdícios e promovendo o uso racional dos recursos públicos.

3.4. A contratação está autorizada e alinhada com os propósitos de desenvolvimento do Município, por meio da atuação institucional da FUTEL. Todavia, tendo em vista que o Plano de Contratações Anuais ainda não é obrigatório por força do art. 38, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, a previsão da presente contratação não consta em PCA formal, uma vez que não foi elaborado para o presente exercício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os bens ofertados pela licitante vencedora deverão, em todas as fases do processo licitatório e da execução contratual e/ou ata de registro de preços, pautar-se no uso racional de recursos e materiais, com vistas a evitar o desperdício de insumos e a geração excessiva de resíduos, atendendo às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública. Tal conduta deve estar em consonância com os artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e com o artigo 5º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

4.2. Para minimizar os impactos ambientais relacionados às embalagens dos gêneros alimentícios, adotar-se-ão as seguintes diretrizes: (I) Priorizar embalagens com o menor volume possível, sem comprometer a integridade, segurança e qualidade do produto; (II) Optar, sempre que disponível, por embalagens fabricadas com materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis; (III) Incentivar o descarte responsável, conforme práticas de logística reversa, promovendo o retorno das embalagens

TERMO DE REFERÊNCIA

ao ciclo produtivo ou sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.3. No caso de produtos acondicionados em embalagens individuais, deverão ser observados os seguintes critérios: (I) Utilização de embalagens com o menor volume e impacto ambiental possível; (II) Preferência por materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, desde que preservadas as condições de conservação, segurança alimentar e validade dos produtos.

4.4. A FUTEL será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual e/ou da ata de registro de preços, assegurando o cumprimento das medidas mitigadoras propostas e a minimização de quaisquer efeitos adversos ao meio ambiente, em consonância com a legislação ambiental vigente em âmbito municipal, estadual e federal.

4.5. O compromisso com a sustentabilidade deverá nortear todas as fases da execução contratual e/ou da ata de registro de preços, fortalecendo a responsabilidade socioambiental da Administração Pública. A Lei nº 14.133/2021 ressalta a importância do planejamento de contratações sustentáveis desde a fase preparatória até a execução contratual, incorporando o princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, que orienta as contratações públicas com base em critérios de sustentabilidade.

4.6. Os produtos ofertados deverão ser fornecidos por fabricantes ou distribuidores comprometidos com práticas ambientais responsáveis, que mantenham programas contínuos de sustentabilidade e que, além de atenderem às disposições dos itens anteriores, estejam em conformidade com toda a legislação ambiental aplicável ao fornecimento de gêneros alimentícios.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, quando necessário. A exigência de carta de solidariedade do fabricante visa garantir a segurança e a continuidade da execução contratual e/ou ata de registro de preços, assegurando que, em caso de eventual falha do revendedor ou distribuidor, o fabricante se responsabilizará pelo cumprimento das obrigações assumidas. Essa medida oferece maior respaldo à FUTEL, mitigando riscos contratuais e assegurando o fornecimento conforme as especificações exigidas.

Da exclusividade de participação de MEI, ME e EPP

4.8. Na presente licitação, os itens serão exclusivos para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Da participação de consórcios

4.9. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a

TERMO DE REFERÊNCIA

participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

4.9.1 Ademais, a decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas em licitação é discricionária, devendo ser devidamente motivada no processo administrativo (item 4.9, deste instrumento), nos termos do Acórdão 2214/2025-TCU-Segunda Câmara e do Acórdão nº 1170/2025-TCU-Plenário.

Da participação de cooperativas

4.10. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos neste Termo.

Da subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

Da Cláusula Anticorrupção

4.12. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

4.13. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

4.14. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

4.14.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

TERMO DE REFERÊNCIA

4.14.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

4.14.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

4.14.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

4.15. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20.234/2023).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na seguinte localização: Almoxarifado do Parque do Sabiá: Rua Haia, s/n, bairro Tibery, em Uberlândia/MG.

Forma de Entrega Proposta

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas no Edital e/ou não atenderem às necessidades de indicação de uso da FUTEL, serão desclassificados mediante justificativa técnica do setor competente.

5.4. Todos os produtos serão inspecionados no ato da entrega, com a devida conferência das condições de conservação, validade, integridade das embalagens e conformidade com o Termo de Referência, sendo emitido o correspondente Termo de Recebimento Provisório.

5.5. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, caso seja constatada qualquer dúvida quanto a eficácia, composição dos produtos ficará a Contratada obrigada a trocá-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus à Contratante.

5.6. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, garantindo a durabilidade dentro de prazo de validade, eficiência e funcionalidade.

TERMO DE REFERÊNCIA

5.7. Os produtos fornecidos que apresentarem vício ou defeito no período de validade deverão ser substituídos por outro, dentro dos padrões de qualidade, e com a mesma especificação do produto original.

5.8. Os produtos fornecidos devem atender a todas as especificações técnicas detalhadas nas solicitações de compra. Isso inclui materiais, características funcionais e quaisquer outros requisitos técnicos específicos para cada item, quando exigidos. O cumprimento dessas especificações é crucial para a correta implementação e utilização dos produtos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10. A contratação não demanda assistência técnica ou manutenção periódica, somente as garantias legais para vícios apresentados.

5.11. O prazo de garantia contratual complementar à garantia legal será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos produtos, desde que ainda dentro do prazo de validade impresso nas embalagens.

5.12. Em caso de notificação do surgimento de quaisquer problemas que tornem os **gêneros alimentícios** impróprios para consumo, **dentro do prazo de validade**, será exigida a substituição dos produtos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem qualquer ônus à Contratante.

5.13. A garantia visa assegurar que os produtos estejam em perfeitas condições de consumo, conservação e apresentação durante o período de validade, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

5.14. A garantia abrange a substituição dos produtos considerados inadequados ao consumo, ficando o fornecedor integralmente responsável por quaisquer problemas que comprometam a qualidade, a segurança alimentar ou as especificações contratuais dos itens entregues.

5.15. Será exigida a troca dos produtos que apresentarem vícios, avarias ou inconformidades, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da Contratante, sem qualquer ônus à Administração, devendo ser entregue produto equivalente, com as mesmas características, marca e validade, ou superior.

5.16. Todos os custos decorrentes da substituição dos produtos cobertos por garantia, inclusive os relativos ao transporte, logística e recolhimento dos itens inadequados, serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional à Administração.

5.17. A garantia legal ou contratual dos produtos observará os prazos estabelecidos na legislação vigente ou nas condições ofertadas pela Contratada, sendo sua vigência independente do prazo contratual ou da Ata de Registro de Preços. O descumprimento das obrigações relativas à

TERMO DE REFERÊNCIA

garantia poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, ainda que o contrato ou a ata já tenha expirado.

5.18. Para fins deste instrumento, entende-se por manutenção corretiva a substituição, pela Contratada, dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, alteração de aspecto físico, odor, sabor ou quaisquer características que os tornem impróprios para o consumo humano, durante o período de validade e/ou garantia.

5.19. Os produtos substituídos deverão ser novos, de primeiro uso, com data de validade vigente, idênticos em marca, qualidade e padrão aos originalmente fornecidos, ou superiores, observando-se rigorosamente os critérios de segurança alimentar, integridade da embalagem, rotulagem conforme legislação sanitária e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.20. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão apresentar boa qualidade, assegurando condições adequadas de conservação, integridade e segurança para o consumo humano, vedado o fornecimento de produtos com embalagens danificadas, sinais de deterioração, data de validade expirada ou ausência de informações obrigatórias em seus rótulos, conforme as normas da Anvisa e demais órgãos de controle sanitário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

TERMO DE REFERÊNCIA

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. Deverão ser designados como gestor e fiscal de contrato através de portaria, e seus respectivos suplentes, os servidores abaixo relacionados nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21:

**(I)Gestor: Marcos Roberto Urzedo De Oliveira - CPF – 629.995.836-72 – Matr-999-7/
Diretor – Dam-15;**

**Suplente: João Inácio Da Fonseca - CPF – 437.107.196-15 – Matr. 1079 - 0 –
Coordenador – Dam 13**

(II)Fiscal: Ilzimeire Alves Da Silva – CPF- 087.352.786-09 – Matr. 1282-3 – Almoxarife

Suplente: Cleber José Do Santos – CPF - 063.658.876-98 – Matr. 676-9 – Almoxarife

DO PREPOSTO

6.14. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.15. A FUTEL poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

Recebimento do Objeto

TERMO DE REFERÊNCIA

7.2. Os **gêneros alimentícios** serão recebidos **provisoriamente, de forma sumária**, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para fins de posterior verificação quanto à conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora.

7.3. Os produtos poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, inclusive antes do recebimento provisório, caso apresentem divergências com as especificações técnicas, prazo de validade, condições sanitárias, integridade da embalagem ou quaisquer outras exigências contratuais. Nessa hipótese, deverão ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação formal à contratada, **sem qualquer ônus para a Administração Pública**, e sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais.

7.4. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da **qualidade, quantidade, prazo de validade e adequação às condições estabelecidas**, mediante lavratura de termo circunstanciado detalhado pela fiscalização.

7.5. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.15. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

TERMO DE REFERÊNCIA

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.23.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

7.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

TERMO DE REFERÊNCIA

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

8.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.15. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

8.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

TERMO DE REFERÊNCIA

8.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados;

8.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.21. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.25. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.27. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

TERMO DE REFERÊNCIA

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.31. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

8.32. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

8.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.34. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO

Forma de seleção

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. A adjudicação do objeto será por item.

9.3. A presente contratação será realizada por item, de acordo com o disposto no inciso III, do §2º, do artigo 40, da Lei Federal nº 14.133/21 e com a súmula 247, do TCU, pois o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes e pode resultar em preços mais vantajosos para a Administração Pública.

Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

9.4. Nos termos do art. 40, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações, em regra, atenderão ao princípio do parcelamento, devendo ser considerado: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. No caso do não parcelamento deverá ser

TERMO DE REFERÊNCIA

observado: a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação da compra do item do mesmo fornecedor.

9.5. Nesse sentido, considerando-se os termos descritos acima, a presente contratação deverá ter como critério de julgamento o menor preço por item, pois não há vantagem justificável para a adoção de lotes, uma vez que nesse caso apenas restringiria a disputa.

9.6. O parcelamento da solução refere-se a licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliada a fase de disputa entre os licitantes.

9.7. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

9.8. Portanto, a presente aquisição será realizada por item, uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes e pode resultar em preços mais vantajosos. Logo, a contratação em tela terá como critério de julgamento o “Menor Preço por Item”, de acordo com a Súmula nº 247 do TCU.

9.9. Diante do exposto, o parcelamento dos itens fora adotado conforme artigo 40, §2º, inciso III, da Lei 14.133/21.

Enquadramento em SRP e justificativa

9.10. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de açúcar, chá mate e canela em rama justifica-se pelas características específicas do objeto, que exige contratações frequentes, em quantidades variáveis ao longo do tempo, conforme as necessidades operacionais das unidades sob responsabilidade da Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, bem como de outras secretarias da Administração Municipal que manifestaram interesse em participar do certame na condição de órgãos participantes. A escolha por esse modelo de contratação encontra respaldo no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 70, incisos I, II (parte inicial) e III, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, os quais autorizam a adoção do SRP quando, pelas características do bem, houver necessidade de contratações frequentes, for conveniente a aquisição com entregas parceladas ou quando a contratação se destinar a mais de um órgão público.

9.11. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite à FUTEL realizar aquisições de açúcar, chá mate e canela em rama de forma planejada, conforme a demanda real, evitando a formação de estoques excessivos, prevenindo desperdícios e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos. A dinâmica das atividades desenvolvidas pela Fundação, especialmente em centros esportivos, no Parque do Sabiá e demais equipamentos públicos, exige agilidade na reposição e no consumo desses itens alimentícios, tornando essencial a flexibilidade proporcionada pelo registro de preços. Além disso, a adoção do Pregão Eletrônico como forma de

TERMO DE REFERÊNCIA

seleção amplia a competitividade entre os fornecedores, assegura transparência ao processo licitatório e proporciona melhores condições comerciais à Administração.

9.12. A natureza facultativa da contratação dos itens registrados também permite compatibilizar a execução contratual com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando as demandas institucionais efetivas. Por fim, o SRP possibilita a contratação apenas quando houver real necessidade, com base em estimativas técnicas fundamentadas e planejamento de consumo, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, planejamento e transparência, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal prática evidencia o compromisso com uma gestão pública moderna, racional e responsável.

Da abertura do Procedimento de Intenção de Registro de Preços

9.13. Nos termos do art. 71, inciso I, e §2º do Decreto Municipal nº 20.154/2023, foi encaminhado o Ofício nº 673/2025/NCL/FUTEL, datado de 25/07/2025, aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Uberlândia, convidando-os a participar do presente certame. Em resposta, manifestaram interesse e formalizaram sua adesão: a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Ofício nº 513/2025/SMA/GS, datado de 29/07/2025; e a Secretaria Municipal de Agronegócio, por meio do Ofício nº 601/2025/DAF/SMAGRO, datado de 30/07/2025. Os quantitativos solicitados por cada órgão encontram-se devidamente especificados no Termo de Referência que integra este processo de contratação. A seguir, apresenta-se o detalhamento da participação dos órgãos interessados, conforme os quantitativos informados por cada secretaria participante:

ITEM 01 - Açúcar Cristal pacote de 5kg	
LOCAL/SECRETARIA	Quantidade
FUTEL - Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer	1.200
Secretaria Municipal de Administração	900
Secretaria Municipal de Agronegócio	300
QUANTIDADE TOTAL	2.400

ITEM 02 - Chá Mate embalagem de 250g	
LOCAL/SECRETARIA	Quantidade
FUTEL - Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer	360
Secretaria Municipal de Administração	600
QUANTIDADE TOTAL	960

ITEM 03 - Canela em Rama embalagem de 250g	
LOCAL/SECRETARIA	Quantidade
FUTEL - Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer	120
QUANTIDADE TOTAL	120

Da adesão à ata de registro de preços

9.14. Não será admitida a participação e/ou adesão posterior à ata de registro de preços decorrente

TERMO DE REFERÊNCIA

desta licitação, nos termos do artigo 71, inciso III, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, uma vez que esta Fundação não possui estrutura administrativa necessária para o gerenciamento do processo, sobretudo porque não dispõe de sistema de controle - atualmente feito de forma manual e por número reduzido de servidores - o que inviabilizaria o acompanhamento adequado dos contratos decorrentes. Ademais, a possibilidade de participação e/ou adesões posteriores compromete o equilíbrio econômico e operacional da contratação, podendo gerar sobrecarga ao fornecedor, aumentar os riscos de inadimplência e dificultar o cumprimento das condições inicialmente pactuadas. Ressalte-se, ainda, que tal vedação visa cumprir o planejamento original da contratação, garantindo a previsibilidade e a adequada gestão dos recursos públicos.

Critério de aceitabilidade e julgamento da proposta

9.15. Será adotado o critério de julgamento pelo menor valor por item.

9.16. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

9.17. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, quando solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, deverá encaminhar proposta adequada ao preço final, acompanhada de ficha técnica e registros/certificados, quando exigidos, que apresentem as especificações técnicas dos produtos, para análise da aceitabilidade do objeto pelo setor técnico responsável.

9.18. Caso a documentação apresentada não atenda as exigências previstas neste Termo de Referência, a proposta será sumariamente desclassificada.

Exigências de habilitação

9.19. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.20. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Habilitação jurídica:

9.21. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.22. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.23. **Microempreendedor Individual- MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

TERMO DE REFERÊNCIA

9.24. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.25. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.26. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.27. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.28. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.29.1 Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.29.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.29.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.29.1.4. O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;

9.29.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.29.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a. ata de fundação;
- b. estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;

TERMO DE REFERÊNCIA

- c. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.29.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.30. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.31. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.32. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.33. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.34. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

9.35. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.36. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.36.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.37. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.38. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme artigo 195, §3º, da CRFB/1988.

9.39. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

TERMO DE REFERÊNCIA

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.40. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.41. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

9.42. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do artigo 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em Lei e em outras normas específicas.

Habilitação econômico-financeira

9.43. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.44. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.44.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

9.44.2. Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a falências, recuperação judicial e execução patrimonial.

9.44.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

TERMO DE REFERÊNCIA

9.45. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

9.46. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

9.47. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

9.48. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.49. Não exigida para essa contratação.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024, relativa ao exercício financeiro vigente.

10.2. Por se tratar de procedimento para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida no momento da formulação da contratação, com vinculação de orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro correspondente à efetivação da contratação pelo órgão contratante, nos termos do artigo 77 do Decreto Municipal n. 20.154/2023.

Uberlândia-MG, 07 de agosto de 2025.

Marcos Roberto Urzedo de Oliveira

Matrícula 999-7

Diretor da Diretoria de Infraestrutura Física da FUTEL

Edson Cezar Zanatta

DIRETOR GERAL DA FUTEL